

**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul****Chamada Especial Fundect/UEMS 11/2024 - PAPOS-Graduação/2024  
Apoio aos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC) e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), tornam pública a presente Chamada e convida os docentes efetivos da UEMS e os cedidos para esta instituição a apresentarem propostas de apoio financeiro aos Cursos de Graduação, de acordo com o disposto no Acordo de Cooperação Técnico-Financeira UEMS/FUNDECT Processo 29.005.380-2024, c/c Resolução MEC/CNE/CES 7, de 18/12/2018, c/c Deliberação CE/CEPE-UEMS 309, de 30/04/2020, c/c Resolução CEPE-UEMS 2.204, de 4/12/2020, c/c Lei Federal 10.973/2004, c/c Decreto Estadual 15.116/2018, c/c Resolução SEMAGRO/MS 743/2021 e demais disposições inseridas nesta Chamada.

**1. OBJETIVOS**

**1.1** Esta Chamada tem por objetivo selecionar e apoiar projetos direcionados à curricularização da extensão, em que estejam articulados ao ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), a fim de fortalecer as ações dos cursos de graduação presencial, em qualquer área do conhecimento, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

**1.2** Esta chamada não se aplica a cursos de graduação em processo de extinção.

**2. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

**2.1** As propostas devem apresentar ações e atividades de curricularização da extensão, pautadas na Política Nacional de Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

**2.2** As propostas devem atender a Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, Deliberação da CE/CEPE-UEMS Nº 309, de 30 de abril de 2020, que aprova o regulamento para curricularização das atividades acadêmicas de extensão e cultura universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UEMS; a Resolução CEPE-UEMS Nº 2.204, de 4 de dezembro de 2020, que homologa, com alteração, a Deliberação nº 309, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 abril de 2020; bem como dos Projetos Pedagógicos vigentes dos respectivos Cursos proponentes.

**2.3** As propostas devem atender aos princípios da Política Nacional de Extensão: interação dialógica, interdisciplinaridade, interprofissionalidade, indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, impacto na formação e protagonismo do estudante, impacto e pertinência social e envolvimento do público externo.

**2.4** As propostas poderão contemplar ações nas seguintes categorias:

**a) Atividades de extensão fora das disciplinas/módulos**, podendo ser as seguintes modalidades: I) programa de extensão; II) projeto de extensão; III) curso de extensão; IV) evento de extensão; V) prestação de serviço de extensão; e/ou

**b) Atividades de extensão nas disciplinas/módulos** com carga horária parcial ou total.

**2.5** O presente edital deve atender prioritariamente as áreas temáticas da extensão: I) comunicação; II) cultura; III) direitos humanos e justiça; IV) educação; V) meio ambiente; VI) saúde; VII) tecnologia e produção; e VIII) trabalho.

**3. CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/Período</b>	<b>Responsável</b>
Lançamento da Chamada*	20/05/2024	Fundect
Prazo para impugnação da Chamada	Até 5 dias após a data de lançamento	Proponente
Período para submissão eletrônica das propostas no SIGFUNDECT	20/05/2024 a 21/06/2024	Proponente
Divulgação da lista preliminar de propostas enquadradas*	A partir de 28/06/2024	Fundect
Período de apresentação de recursos do enquadramento via SIGFUNDECT	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de enquadramento	Proponente
Divulgação da lista final de propostas enquadradas*	12/07/2024	Fundect
Homologação e divulgação do resultado final pela Fundect	A partir de 22/07/2024	Fundect

Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar de propostas	Proponente
---	---	------------

\* No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**3.1** A Fundect e a UEMS reservam-se o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da Fundect.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos executados pela Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Acordo de Cooperação Técnico-Financeira UEMS/FUNDECT Processo 29.005.380-2024, totalizando até **R\$ 2.425.000,00** (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) para despesas que ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 0150010011 - CORDFINANC - Educação-Recursos Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho 10.29204.12.571.2217.6025.0002; Natureza de despesa 33902001.

**4.2** Os Proponentes indicados pelos Colegiados dos Cursos deverão submeter obrigatoriamente uma única proposta na faixa de financiamento na qual o curso encontra-se enquadrado, conforme descrito abaixo:

**Tabela 1: Faixas de financiamento e cursos contemplados nesta Chamada**

Faixa	Faixa de Financiamento	Cursos
<b>Faixa A (até 99 alunos)</b>	De R\$ 20.000,00 até R\$ 28.000,00	AMAMBAI - Pedagogia Intercultural (Licenciatura). AQUIDAUANA - Direito (Bacharelado). BATAGUASSU - Direito (Bacharelado). CAMPO GRANDE - Administração Pública (Bacharelado), Ciências Biológicas (Bacharelado), Dança (Licenciatura), História (Licenciatura), Letras (Bacharelado), Psicologia (Bacharelado), Teatro (Licenciatura), Direito (Bacharelado). CASSILÂNDIA - Letras Inglês (Licenciatura), Matemática (Licenciatura), Direito (Bacharelado). COXIM - Psicologia (Bacharelado). DOURADOS - Ciências Biológicas (Licenciatura), Ciências Biológicas (Bacharelado), Engenharia Física (Bacharelado), Física (Licenciatura), Letras Espanhol (Licenciatura), Letras Inglês (Licenciatura), Matemática (Licenciatura), Química Industrial (Bacharelado), Química (Licenciatura), Sistema de Informação (Bacharelado), Turismo (Bacharelado). COSTA RICA - Enfermagem (Bacharelado). IVINHEMA - Ciências Biológicas (Licenciatura), Tecnologia em Produção Sucroalcooleiro (Tecnólogo). JARDIM - Direito (Bacharelado), Tecnologia em Logística (Tecnólogo). MARACAJU - Agronomia (Bacharelado). MUNDO NOVO - Agronomia (Bacharelado), Ciências Biológicas (Licenciatura), Tecnologia em Gestão Ambiental (Tecnólogo). NAVIRAÍ - Engenharia de Alimentos (Bacharelado), Química (Licenciatura). NOVA ANDRADINA - Matemática (Licenciatura), Sistema de Informação. PARANAÍBA - Ciências Sociais (Licenciatura), Ciências Sociais (Bacharelado).
<b>Faixa B (de 100 a 129 alunos)</b>	De R\$ 28.001,00 até R\$ 38.500,00	CAMPO GRANDE - Geografia (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), Turismo (Bacharelado). DOURADOS - Ciências da Computação (Bacharelado), Pedagogia (Licenciatura). JARDIM - Letras Inglês (Licenciatura). MARACAJU - Pedagogia (Licenciatura). PARANAÍBA - Pedagogia (Licenciatura). PONTA PORÃ - Ciências Contábeis (Bacharelado), Ciências Econômicas (Bacharelado).
<b>Faixa C (130 a 169 alunos)</b>	De R\$ 38.501,00 até R\$ 48.000,00	AQUIDAUANA - Engenharia Florestal (Bacharelado). CAMPO GRANDE - Letras Espanhol (Licenciatura), Letras Inglês (Licenciatura), Pedagogia (Licenciatura). DOURADOS - Engenharia Ambiental e Sanitária (Bacharelado). JARDIM - Geografia (Licenciatura). MARACAJU - Administração (Bacharelado). PONTA PORÃ - Administração (Bacharelado).

<b>Faixa D (acima de 170 alunos)</b>	De R\$ 48.001,00 até R\$ 60.000,00	AQUIDAUANA - Agronomia (Bacharelado), Zootecnia (Bacharelado), CAMPO GRANDE - Medicina (Bacharelado). CASSILÂNDIA - Agronomia (Bacharelado). DOURADOS - Direito (Bacharelado), Enfermagem (Bacharelado). NAVIRAÍ - Direito (Bacharelado). PARANAÍBA - Direito (Bacharelado)
--	------------------------------------	---

Fonte: Elaborado a partir das informações da Diretoria de Registro Acadêmico, data base Dezembro/2023.

**4.3** Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para a outra faixa, conforme decisão da Diretoria Executiva da Fundect e PROE/PROEC/UEMS.

**4.4** Os recursos serão desembolsados em até duas parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e acompanhamento utilizados e da disponibilidade orçamentária da Fundect.

**4.5** O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) meses caso haja justificativa e motivação aprovadas pela Diretoria Científica da Fundect e PROE/PROEC/UEMS.

**4.6** O pedido de prorrogação deverá ser submetido à Fundect pelo coordenador do projeto, mediante justificativa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao término previsto.

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

**5.1** Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução exclusivamente de atividades vinculadas diretamente à proposta aprovada nesta chamada.

**5.2** Na elaboração da proposta, o proponente poderá escolher, a seu critério, quais os percentuais sobre o valor total do orçamento a ser solicitado à Fundect serão destinados para despesas de custeio e para despesas de capital, desde que as despesas de capital não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da proposta.

**5.3** Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, quando ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto e não alterem o valor total.

### 5.4 Itens financeiros - CUSTEIO:

- a) Materiais de consumo nacionais ou importados, incluindo combustível;
- b) Passagens rodoviárias nacionais;
- c) Diárias nacionais de acordo com a [Tabela de Diárias da Fundect](#);
- d) Serviços de Terceiros:
  - d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/outorgado.
  - d.2) Pessoa jurídica:
    - d.2.1) Serviços para a instalação e manutenção de equipamentos;
    - d.2.2) Despesas para solicitação de patentes, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas; e
    - d.2.3) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

### 5.5 Itens Financeiros - CAPITAL:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 4.4.d.2.3 como despesas de custeio;
- b) Durante a execução do projeto, os equipamentos serão alocados na UEMS, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda. Após o término do projeto, a propriedade respeitará o que ficar estabelecido no Termo de Outorga, conforme prevê o artigo 13, §2º da Lei 13.243/2016.

### 5.6 Itens Não Financeiros:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos não adquiridos no âmbito deste projeto;
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
- h) Bolsas de qualquer natureza;
- i) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e,
- j) Qualquer despesa não listada nos itens 5.4 e 5.5.

**5.7** As solicitações de equipamentos e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas.

**5.8** A Fundect e a UEMS não assumem quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**6.1** Os requisitos abaixo são obrigatórios e o atendimento é considerado imprescindível à elegibilidade da proposta.

**6.2** Para a Proposta:

- a) A proposta deverá ter como instituição proponente a UEMS.
- b) A proposta deverá ser caracterizada de forma clara e objetiva como ações e atividades de curricularização da extensão, de acordo com as categorias apresentadas no Item 2.4, e respeitando os princípios da Política Nacional de Extensão Universitária.
- c) A proposta deverá apresentar: Proposta conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, e assinada pelo Proponente (via assinatura eletrônica gov.br), contendo até 15 páginas (incluindo a capa), seguindo rigorosamente o seguinte roteiro: título da proposta; curso; unidade universitária; faixa de financiamento; áreas temáticas da extensão; correlação da proposta com o Projeto Pedagógico do Curso, no que se refere a curricularização da Extensão; justificativa do atendimento a Política Nacional de Extensão; objetivos geral e específicos; metodologia; avaliação da(s) proposta(s) por parte do público alvo e equipe da proposta; atividades e cronograma de execução; orçamento resumido; resultados esperados; indicadores de produção (bibliográfica, cultural, técnica/tecnológica, difusão de ciência e tecnologia); especificar de que forma será feito o monitoramento da proposta; e, referências.
- d) A proposta deverá estar alinhada com, pelo menos, uma das áreas temáticas da extensão, conforme descrito no item 2.5.

**6.3** Para o Proponente:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) Ter domicílio no estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Ser docente efetivo da UEMS ou docente cedido para a UEMS;
- d) Possuir no mínimo título de Mestre;
- e) Ser consultor de Extensão da UEMS cadastrado no Banco de Consultores da Divisão de Extensão/ PROEC;
- f) Não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com a Divisão de Extensão/PROEC ou PROE;
- g) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net/>;
- h) Possuir cadastro atualizado na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br/>;
- i) Não estar em licença de qualquer tipo e nem em afastamento para capacitação, com exceção de capacitação para pós-doutoramento (atendendo aos requisitos da INSTRUÇÃO NORMATIVA UEMS Nº 003, de 03/07/2013);
- j) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect, com o Estado de MS, com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho no momento da submissão e formalização do termo de outorga, mantendo essa condição até o final execução do projeto; e
- k) Ser indicado pelo Colegiado do Curso para coordenar a proposta (conforme descrito no Item 7.6 alínea b).

**6.4** A equipe deverá ser composta pelo proponente e, no mínimo, dois docentes membros do Colegiado do Curso.

## 7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**7.1** O Proponente poderá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos:

- a) Ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- b) Acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) Clicar em Editais Abertos e escolher a Chamada Especial Fundect/UEMS 11/2024 - PAPOS-Graduação/2024;
- d) Clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- f) Clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-los. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

**7.2** A proposta poderá ser submetida **até às 17h**, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma. O Proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**7.3** Não serão aceitas propostas ou documentos enviados por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

**7.4.** A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7.5** Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT**, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de titulação (diploma frente-e-verso; ou ata de defesa, acompanhada do histórico escolar atualizado e declaração de conclusão emitida pela coordenação do PPG);
- d) Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/downloads/>);

**7.6** Documentação digitalizada (no formato PDF) **a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:**

- a) Proposta conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, e assinada pelo Proponente (via assinatura eletrônica gov.br), contendo até 15 páginas (incluindo a capa), seguindo rigorosamente o seguinte roteiro: título da proposta; curso; unidade universitária; faixa de financiamento; áreas temáticas da extensão; correlação da proposta com o Projeto Pedagógico do Curso, no que se refere a curricularização da Extensão; justificativa do atendimento a Política Nacional de Extensão; objetivos geral e específicos; metodologia; avaliação da(s) proposta(s) por parte do público alvo e equipe da proposta; atividades e cronograma de execução; orçamento resumido; resultados esperados; indicadores de produção (bibliográfica, cultural, técnica/tecnológica, difusão de ciência e tecnologia); especificar de que forma será feito o monitoramento da proposta; e, referências.
- b) Documento contendo a(s) Ata(s) do Colegiado com a indicação da equipe responsável pela elaboração da proposta, composta por no mínimo três docentes, sendo um destes o proponente que deverá coordenar a proposta, e a aprovação da proposta pelo Colegiado.
- c) Documento assinado pelo representante legal da instituição (Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitores de Ensino ou Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários) que comprove a situação funcional do docente (permanente ou cedido), a confirmação de que o Proponente é membro do Banco de Consultores da Divisão de Extensão e que não há pendências com as pró-reitorias (PROE/PROEC).

**7.7** A proposta a ser submetida nesta Chamada deve, obrigatoriamente, estar alinhada com pelo menos uma das áreas temáticas da extensão, conforme descrito no item 2.5.

## **8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O processo de análise e julgamento das propostas será coordenado por uma Comissão de Servidores da UEMS e FUNDECT especialmente designada para esta Chamada e será composto por duas fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento; e
- Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect e PROE/PROEC/UEMS.

**8.2** Fase 1 - Análise de Enquadramento:

- a) A análise de enquadramento consiste na análise dos requisitos, documentos e prazos desta Chamada.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do Proponente, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.
- d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

**8.3** Fase 2 - Análise e Homologação pela Diretoria Executiva da Fundect e PROE/PROEC/UEMS:

- a) Caberá à Diretoria Científica da Fundect e a PROE/PROEC/UEMS analisar a relação das propostas enquadradas e não enquadradas, com as respectivas considerações e informações julgadas pertinentes, emitidas pela Comissão na Fase 1, quanto à relevância e adequação das propostas.
- b) Somente as propostas enquadradas poderão ser aprovadas, cabendo à Comissão da Chamada verificar os elementos de despesas que compõem a proposta, podendo promover ajustes orçamentários.
- c) O resultado final da Chamada, com as listas de propostas aprovadas e não aprovadas, será publicado no site da Fundect, no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Os recursos e pedidos de reconsideração, em qualquer fase desta chamada, poderão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do Coordenador, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

**9.2** Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

**9.3** A Comissão da Chamada proferirá a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA**

**10.1** Os Proponentes que tiveram suas propostas aprovadas serão convocados para submeter, **via SIGFUNDECT**, na área restrita ao projeto aprovado, no Item "8.1 - Documentos", os seguintes documentos: TODOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF, e na ordem listada abaixo:

- a) O projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado no SIGFUNDECT, devidamente assinado pelo Proponente (com assinatura eletrônica gov.br) e datado;
- b) Certidão negativa com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- c) Certidão negativa com Fazenda Pública Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- d) Certidão negativa com a Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>;
- e) Certidão negativa com a Fazenda Pública Municipal: consulte seu município;
- f) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso.

**10.2** Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

**10.3** Além dos documentos listados no Item 10.1, os seguintes documentos pessoais do Proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

- a) Comprovante de Titulação;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome do Proponente ou Declaração de Residência, conforme [modelo disponível no site da Fundect](#).

**10.4** O Proponente não poderá possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect e com o Estado de MS para a contratação do projeto.

**10.5** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da aprovação do projeto.

**10.6** As propostas aprovadas receberão aporte de recursos mediante assinatura de Termo de Outorga (ANEXO 1) com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

**10.7** A existência de pendências do Proponente ou da instituição proponente, no momento da assinatura do Termo de Outorga, implicará a desclassificação do projeto.

## **11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1** O Proponente deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a Fundect como:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e encaminhados via SIGFUNDECT, conforme o Termo de Outorga.
- b) Após a finalização do projeto e envio da prestação de contas à Fundect, cada Proponente deverá apresentar os resultados finais do projeto em Seminário específico, a ser organizado pela PROE/PROEC/UEMS e Fundect.

**11.2** Visitas técnicas e seminários intermediários poderão ser realizados, para os quais os Proponentes poderão ser convocados a apresentar seus resultados parciais.

**11.3** A prestação de contas deverá observar as orientações dos [manuais disponíveis](#) no site da Fundect.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

## **13. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**13.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**13.2** Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o Proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

**13.3** A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para [presidencia@fundect.ms.gov.br](mailto:presidencia@fundect.ms.gov.br).

**13.4** A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

**13.5** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### **14. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**14.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect e da UEMS, bem como de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.2** Nas publicações científicas, a Fundect e a UEMS deverão ser citadas exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da UEMS e Fundect, TO número xxx/2024".

**14.3** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**14.4** Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect e da UEMS, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads>.

**14.5** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

**14.6** Todo conteúdo proveniente de resultados dos projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS, #SEMADESC, #FUNDECT.MS e #UEMS.

**14.7** O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) dos projetos selecionados, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

#### **15. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**15.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a Instituição Executora e o Coordenador do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

**15.2** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**15.3** Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**15.4** Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**15.5** As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

**15.6** Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

#### **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** O Proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

**16.2** A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do Proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

**16.3** Cabe ao Proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect <https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>.

**16.4** O Coordenador do projeto poderá ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, ou sucedido por outro pesquisador, desde que: seja indicado pelo Colegiado do Curso; atenda aos requisitos do Item 6.3; e que seja autorizado pela Fundect após comunicação prévia feita pela PROE e PROEC.

**16.5** Cabe ao Proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**16.6** Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

**16.7** Não serão aceitas documentações incompletas.

**16.8** Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: [projetos@fundect.ms.gov.br](mailto:projetos@fundect.ms.gov.br).

**16.9** Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site da Fundect, <https://www.fundect.ms.gov.br/papos-uems-2024>, ou pelo E-Mail [proe@uems.br](mailto:proe@uems.br), ou ainda pelo telefone (67) 3902-2510.

**16.10** Os casos omissos serão solucionados por ato da Fundect e/ou da UEMS.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2024.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor-Presidente

**CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/UEMS 11/2024 - PAPOS-Graduação/2024**  
**Apoio aos Cursos De Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA**

**TERMO DE OUTORGA: XXX/2024**

**SIAFIC: XXXXX**

**Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa**

**1. IDENTIFICAÇÃO Processo: 29/005.380/2024**

Edital: **CHAMADA ESPECIAL FUNDECT/UEMS 12/2024 - PAPOS-Pós-Graduação 2024**

**2. OUTORGANTE**

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente XXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX.

**3. OUTORGADO**

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

**4. INTERVENIENTE**

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

**5. TÍTULO DO PROJETO**

XXXXXX

**6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Natureza de Despesa	Parcela(s)	Total
---------------------	------------	-------

	Inicial ou Única	
Diárias		
M. de Consumo		
Passagens		
Bolsas		
S. de Terceiros		
S. de Terceiros - P. Física		
S. de Terceiros - P. Jurídica		
Pessoal		
Encargos		
Hospedagem/Alimentação		
<b>TOTAL CUSTEIO</b>		
M. Permanente		
<b>TOTAL</b>		

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor	Data
0150000001	XXXX	33902001	NEXXXXX	XXXXX	XX/XX/2024

**8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

**9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO**

Banco	Agência	Conta
Banco do Brasil	XXXX-X	XXX.XXX-X

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO**

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE**

**3.1** Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

**3.2** Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

**3.3** Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**3.4** Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**3.5** Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

**3.6** Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;

h) subsídios para implementação de políticas públicas.

**3.7** A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO**

**4.1** Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

**4.2** Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

**4.3** Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

**4.4** Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**4.5** Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

**4.6** Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

**4.7** Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

**4.8** Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**4.9** Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

**5.1** Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

**5.2** Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

**5.3** Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

**5.4** Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**5.5** Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS**

**6.1** O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**6.2** Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva, para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

**6.3** É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

**6.4** No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

**6.5** Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

**6.6** O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

**6.7** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

**8.2** O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

**8.3** Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

a) data de emissão;

b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;

c) número do Termo de Outorga;

d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;

e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

**8.4** Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

**8.5** Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

**8.6** Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

**8.7** Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

**8.8** Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da prestação de contas final ou parcial.

**8.9** Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**9.1** A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

**9.2** É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo OUTORGADO, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho e com anuência da INTERVENIENTE.

**9.3** A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

**9.4** O limite de prorrogação deste Termo de Outorga será de até 4 (quatro) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o

artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**11.1** As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

**11.2** A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

**11.3** É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**11.4** A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA**

**12.1** Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**12.2** O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

**12.3** O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

**12.4** A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**12.5** Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturalar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

**14.1** Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

**14.2** Em caso de rescisão do instrumento, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

**14.3** Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**15.1** Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

**15.2** A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**15.3** Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto

mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

**15.4** Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS**

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento

desses dados com terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO NONO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção,

confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
XXXX  
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
XXXX  
OUTORGADO

\_\_\_\_\_  
XXXX - INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
XXXX - Testemunha

\_\_\_\_\_  
XXXX - Testemunha